



**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 034/2024**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE PAULO ROBERTO COSTA SIMÕES**

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **PAULO ROBERTO COSTA SIMÕES** interpôs recurso contra a decisão que declarou habilitada a empresa Carlos REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., uma vez que a empresa não apresentou documentação completa para habilitação.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., na qual apresentou diversos documentos.

Conforme esclarecido pelo pregoeiro, a documentação citada no recurso não foi exigida para fins de habilitação. Diante disso, a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida, não merece reparo.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões do pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **PAULO ROBERTO COSTA SIMÕES**.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Paraisópolis, 20 de março de 2024.

**Everton de Assis Ferreira**

Prefeito Municipal